

**LEI Nº 462 , DE 02 DE JUNHO DE 2022.**

**EMENTA:** “Cria o PROGRAMA “PREFEITURA QUE CUIDA”, na forma de auxílio emergencial destinado à população hipossuficiente, como forma de minorar os prejuízos causados pelas chuvas, e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, executado por meio de auxílio Emergencial para Situações de Emergência Decorrentes de Enchentes a ser recebido por pessoa física afetada por danos e prejuízos causados em sua residência no município de Araçoiaba/PE, situação reconhecida por meio de decreto de estado de calamidade pública ou estado de emergência decorrente de situação extrema.

**§1º.** Para fins desta Lei, o auxílio instituído é devido desde que seja constatado a intensidade da enchente, e seu impacto social, econômico e ambiental no Município de Araçoiaba/PE, mediante o reconhecimento, ainda que sumário, da situação de emergência ou do estado de calamidade pública.

**§2º.** Considera-se situação de emergência decorrente de eventos climáticos extremos de origem hidrológica, para os efeitos desta lei, inundações bruscas e graduais, alagamentos, enchentes, assoreamento, deslizamentos, chuvas intensas, e perturbação violenta atmosférica, como chuva de granizo e tempestade com descarga de raios e trovões.

**§ 3º.** O PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, instituído no caput deste artigo, visa minorar os impactos ocasionado às vítimas de enchentes no município de Araçoiaba/PE, tendo como objetivo garantir as famílias abrangidas pelo estado de calamidade ou emergência, a



oportunidade de aquisição de bens de uso pessoal e utensílios domésticos perdidos pelo evento extremo.

**Art.2º.** São beneficiários do PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, as pessoas físicas que teve sua residência invadida pela enchente, ou, de alguma forma impactada pelo evento extremo no Município de Araçoiaba/PE, reconhecido através de decreto estado de calamidade pública ou situação de emergência, decorrentes enchentes ocasionadas por evento hidrológico extremo, e que se enquadrem em um dos requisitos abaixo:

**I** - Pessoa física residente em área urbana ou rural que tenha sido impactada por situações de emergência ou calamidade decorrentes de evento hidrológico extremo, tais como: inundações bruscas e graduais, alagamentos, enchentes, assoreamento, deslizamentos, chuvas intensas.

**Art. 3º** o valor do auxílio será de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago em 03 (três) cotas de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**§ 1º.** O pagamento dos benefícios previstos nesta Lei será feito preferencialmente à mulher.

**§ 2º.** O benefício instituído nesta Lei, em hipótese alguma será paga a mais de um membro da mesma família.

**§ 3º.** Considerar-se-á integrante da mesma família, as pessoas que se encontrem residindo na mesma unidade habitacional.

**§4º.** O benefício será pago cumulativamente a outros benefícios sociais, respeitados os critérios de elegibilidade descritos nesta lei.

**Art.4º.** As cotas serão pagas mensalmente por meio de transferência bancárias em conta de titularidade do beneficiário.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, e de forma justificada, na hipótese de impossibilidade de realização da transferência de que trata o caput deste artigo, poderá ser realizado o pagamento da cota por meio de Cheque Nominal ao Beneficiário.

**Art.5º.** O Auxílio Emergencial criado por meio do PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, instituído nesta Lei, será regido pelos princípios que norteiam a assistência social e assegurará aos seus beneficiários.



**6º.** O PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA será executado por meio da Secretaria Municipal de Trabalho Social e Cidadania, que executará as seguintes atividades:

**I** – Visita através de suas equipes, as localidades abrangidas pelo estado de calamidade ou emergência, a fim de identificar, e cadastrar pessoas em situação de risco e vulnerabilidade;

**II** – Inscrever as famílias em programas sociais do Governo Federal, Estadual e Municipal;

**III** – Prestar auxílio no transporte para outras localidades;

**IV** – por meio de Parecer Social, elaborado por Profissional competente, identificar, os possíveis danos patrimoniais sofrido pela família no âmbito de sua residência, a fim, de inserção no auxílio de que trata esta Lei.

**Art.7º.** Fica o poder público Municipal, em regime de cooperação com os moradores, proceder à realização de reparos em residências atingidas pela enchente, a fim de garantir a segurança das pessoas que residem no imóvel ao retornar a sua ocupação, como forma de prevenção a acidentes.

**§ 1º.** A cooperação do Município apenas ocorrerá após laudo de vistoria do imóvel realizado por pessoal competente designado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**§ 2º.** Sendo o imóvel classificado como risco iminente de desabamento, o seu Proprietário deverá ser encaminhado para programas de habitação, devendo imóvel ser interditado pela defesa civil do município.

**§ 3º.** No caso do caput deste artigo, o auxílio do poder público municipal, restringirá apenas a oferta de material de construção para reparos necessários a garantir o retorno de seus moradores, a fim de possibilitar o mínimo de conforto, higiene e segurança.

**Art.8º.** Fica o poder executivo municipal autorizado a destinar o montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) do orçamento público do município de Araçoiaba para custear o PROGRAMA PREFEITURA QUE CUIDA, na forma de auxílio emergencial, conforme estabelecido nesta Lei, podendo para tanto, proceder com a abertura de créditos adicionais necessários para a sua execução.



**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba/PE, 02 de junho de 2022.

---

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHOA  
Prefeito Municipal

